

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 810/19 DATA: 25/02/19	PROTOCOLO Nº 15.646.099-0 DATA: 14/03/19
Nº 1146/19 DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 15.723.489-7 DATA: 22/04/19
Nº 1391/19 DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 15.647.059-7 DATA: 14/03/19
Nº 1954/19 DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.717.471-1 DATA: 17/04/19
Nº 2183/19 DATA: 01/04/19	PROTOCOLO Nº 15.692.478-4 DATA: 05/04/19
Nº 2264/19 DATA: 03/04/19	PROTOCOLO Nº 15.688.470-7 DATA: 03/04/19
Nº 4716/19 DATA: 14/06/19	PROTOCOLO Nº 15.855.705-3 DATA: 25/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 64/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE LAR – JANDAIA DO SUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA – IRATI

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRINHA AUGUSTA – TIBAGI

ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA ROSAS – ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLINHA MÁGICA – RESERVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – LARANJEIRAS DOS SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 810/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE 810/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO
810/19	E M Antônio Lustosa de Oliveira-EI,EF	Guarapuava	Nº 2993/14, de 23/06/14; de 05/08/14 a 05/08/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 06/08/19 a 05/08/24</b>
1146/19	C M E I Doce Lar	Jandaia do Sul/ Apucarana	Nº 4089/14, de 07/08/14; de 15/09/14 a 15/09/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 16/09/19 a 15/09/24</b>
1391/19	C M E I Anjo da Guarda	Irati	Nº 5388/14, de 07/10/14; de 24/10/14 a 24/10/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 25/10/19 a 24/10/24</b>
1954/19	C M E I Madrinha Augusta	Tibagi/ Ponta Grossa	Nº 1202/14, de 06/03/14; de 20/03/14 a 20/03/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 21/03/19 a 20/03/24</b>
2183/19	E M Elvira Rosas - EF	Reserva/ Telêmaco Borba	Nº 3800/12, de 22/06/12; de 09/07/12 a 09/07/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 10/07/17 a 09/07/22</b>
2264/19	C M E I Escolinha Mágica	Reserva/ Telêmaco Borba	Nº 1499/14, de 18/03/14; de 20/03/14 a 20/03/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 21/03/19 a 20/03/24</b>
4716/19	C M E I Nossa Senhora das Graças	Laranjeiras do Sul	Nº 1997/18, de 08/05/18; de 22/11/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE 810/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF